



## PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

**PARECER N° 108/2018-CGM**

**PROCESSO N° PP046/2018**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**INTERESSADO:** Secretaria Executiva Municipal de Saúde

**EMPRESA VENCEDORA:** ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, COM TRAÇÃO 4X4, ZERO KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

### 1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura de processo administrativo (fls. 02);
- Termo de referência e anexos (fls. 03-06);
- Proposta de aquisição de equipamento (fls. 07-08);
- Indicação dos recursos orçamentários (fls. 09);
- Declaração da despesa do responsável, atestando a conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fls. 10);
- Cotação de preço médio (fls. 11-12);
- Cotação de preços das empresas (fls. 13-17);



- 
- Despacho da Chefe do Poder Executivo autorizando o início do processo licitatório (fls. 18);
  - Ato de designação de Pregoeiros e composição de equipe de apoio para modalidade de Pregão (fls. 19-20);
  - Solicitação de análise da minuta do edital à Procuradoria Geral do Município (fls. 21);
  - Minuta do edital do pregão presencial (fls. 22-56);
  - Parecer Procuradoria Geral do Município (fls. 57);
  - Edital do pregão presencial e anexos (fls. 58-104);
  - Comprovante de Publicação do Pregão Presencial:
    - Diário Oficial da União (fls. 105);
    - Diário Oficial Municípios do Estado do Pará (fls. 106);
  - Solicitação de alteração no termo de referência (fls. 107);
  - Termo de referência alterado (fls. 108-110);
  - Comprovante de Publicação do aviso de licitação:
    - Diário Oficial da União (fls. 111);
    - Diário Oficial Municípios do Estado do Pará (fls. 112);
  - Edital e anexos (fls. 113-156);
  - Ata da realização do certame (fls. 157-158);
  - Apresentação da documentação exigida no edital (fls. 159-236);
  - Solicitação do parecer jurídico sobre os autos (fls. 237);
  - Parecer jurídico sobre o processo (fls. 238-239);

Sendo este o relatório, passamos a análise.

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Legislação**

- Lei nº 8.666/93;



- 
- Lei nº 10.520/02;
  - Lei Complementar nº 101/00;
  - Edital do processo.

## **2.2. Da Fase Preparatória**

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

## **2.3. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

## **2.4. Do prazo**

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 25/04/2018 e a data para abertura do certame em 17/05/2018. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

## **2.5. Da Fase Externa**

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.



## **2.6. Do Edital**

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

## **2.7. Da Ata de Reunião**

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial, compareceram as empresas:

1. ZUCATELLI EMPREENDIMENTO LTDA;

Aberto o envelope da proposta, percebeu-se que a empresa estava em conformidade com o edital, sendo classificadas para a fase de lances e negociação de valores conforme o interesse dessa Administração.

Em seguida ao ser definido o menor preço, cotado pela empresa em epígrafe, e sendo que ninguém manifestou intenção o pregoeiro informou aos representantes que aceitaria os valores apresentados, ficando a contratação do fornecimento dos produtos a cargo da Secretaria Responsável.

## **3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS**

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

## **4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O pregoeiro ADJUDICOU a empresa vencedora no certame, visto que não houve interposição de recurso ou prazo para apresentação de documentação. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes, a Chefe do Poder Executivo Municipal HOMOLOGOU o processo licitatório.



---

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

## 6. PROVIDÊNCIA

O Secretário responsável deverá indicar através de ofício o nome do fiscal do contrato em tempo hábil.

Deverá ser realizada a tentativa de redução de valor junto ao fornecedor para adequação financeira do contrato, através de termo aditivo.

## CONCLUSÃO

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

Ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

São Félix do Xingu, 29 de maio de 2018.

Elvys Teles Silva  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 1379/2017